

LEI Nº 3.420, de 30 dezembro de 1998

Autoriza concessão de uso do imóvel que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de uso gratuito do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, com a empresa **BRASIL MINAS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CGC sob o nº 71.424.998/0001-08, Inscrição Estadual nº 3389074.28.000.1, estabelecida na Avenida Dr. Miguel Augusto Gonçalves, nº 3.655, Bairro Santanense, nesta cidade.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão, constitui-se do lote de terreno nº 14, Quadra 74, Zona 05, Bairro Novo Horizonte, com área de 1.137,50 m² (um mil, cento e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), delimitado por polígono regular, com as seguintes confrontações e divisas: 25,24 m (vinte e cinco metros e vinte quatro centímetros) de frente, confrontando com a Rua Rio Negro; 46,50 m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) pela lateral direita, confrontando com a Rua Capitão Bento; 44,50 m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros) pela lateral esquerda, confrontando com o lote 13 e, 25,04 m (vinte e cinco metros e quatro centímetros) pelos fundos, confrontando com os lotes 01B e 01, procedente da Matrícula nº 851, do Livro 3-A, fls. 060, do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º. O instrumento de concessão de uso a ser firmado entre as partes, deverá conter as seguintes cláusulas assecuratórias:

I - a concessionária se obriga a edificar galpões destinados exclusivamente à transferência de seu estabelecimento industrial e/ou expansão de suas atividades, conforme descritos no instrumento de constituição da empresa, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

II - não interromper suas atividades durante o período de concessão, salvo se por motivos justificados, não podendo, neste caso, ultrapassar a 06 (seis) meses de inatividade.

III - evitar quaisquer causas de poluição, inclusive nos casos em que houver ampliação ou alteração de atividade industrial;

IV - em caso de alteração ou expansão das atividades para prestação de serviços ou eventuais representações comerciais, recolher o ISS (Imposto Sobre Serviços) em favor do Município de Itaúna.

Art. 4º. O não atendimento a quaisquer das condições expressas no artigo anterior, ou infração a quaisquer das cláusulas do contrato, implicará em extinção da concessão, não se sujeitando o Município a nenhuma espécie de indenização por benfeitorias.

Art. 5º. Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização do Município, poderá o executivo, com as condições expressas nesta Lei, celebrar o Contrato de Concessão, independente de licitação.

Parágrafo único. O Contrato de Concessão, a que se refere o *caput* deste artigo terá duração pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar obras de serviços de terraplanagem, drenagem, extensão de rede de água, energia elétrica e telefonia, para proporcionar as condições de infraestrutura necessárias à instalação do estabelecimento industrial.

Art. 7º. As despesas com a execução de obras e serviços a que se refere o artigo 6º, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, no exercício em que ocorrerem.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.350, de 20 de fevereiro de 1998, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 30 de dezembro de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO
Procurador Adjunto do Município